L E I Nº 1.038.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O ANO FINANCEIRO DE 1997, R$ 730.090,00 SETECENTOS E TRINTA MIL E NOVENTA REAIS) E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SR. PEDRO LAZAROTTO, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Hospital Municipal Anchietense, do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o ano de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R$ 730.090,00 (setecentos e trinta mil e noventa reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, seguindo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial	R$ 10.120 00
Transferências Correntes...	R$ 323.920,00
Outras Receitas Correntes.	R$ 281.050,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R$ 50.000,00
Transferências de Capital.	R$ 65.000,00
T O T A L	R$ 730.090,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão discriminadas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesa de Custeio	R$ 454.125,00
Transferências Correntes..	R$ 11.600,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R$ 92.000,00
Transferências de Capital.	R$ 4.000,00

.....

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO

Reserva de Contingência...R$ 168.365,00

T O T A L .....R$ 730.090,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilização das despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1997, em conformidade com a Legislação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento para o exercício financeiro de 1997, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os Recursos da Reserva de Contingência, serão distribuídos por ato do Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1997.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do Art. 167, da Constituição Federal e Art. 129, seu parágrafo e ítens da Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento anual para o exercício de 1997, em conformidade com art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, III e IV, do Parágrafo I, do art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Na percentagem autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo Segundo - A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

....

Parágrafo Terceiro - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10 - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentarias estimadas na receita para o ano financeiro de 1997, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10/DEZEMBRO/1996.

[illegible]ORO LAZAROTTO
Prefeito Municipal em Exercício.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta (ES), 10/dez/1996.

Valmor [illegible]tifolla - Secret.Munic.da Fazenda.